



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Manda empregar na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 124:

Manda publicar nas províncias ultramarinas onde ainda não esteja em vigor, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 36 815, que regula o processo e liquidação das despesas realizadas pelas missões dependentes da Junta das Missões Geográficas e de Investigações no Ultramar que não tenham dotação inscrita no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 16 125:

Estabelece o programa a adoptar no 4.º e 5.º anos da disciplina de Culturas Metropolitanas do ensino técnico médio agrícola, a que se refere a Portaria n.º 16 003.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 126:

Determina que durante a campanha de 1956-1957 os vinhos comuns, com excepção dos vinhos verdes e engarrafados, destinados a exportação para as províncias ultramarinas, tenham a graduação alcoólica mínima fixada no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 808.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 40 970:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 199, que eleva a dotação a conceder pelo Estado a cada Casa do Povo que se constitua.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 801, de 27 de Abril de 1934, que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Por cada 100 kg de petróleo serão empregados 15,59 g de corante, cujo preço de venda fixo em 40\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 2 de Janeiro de 1957.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 16 124

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que se publique no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas onde ainda não está em vigor, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 36 815, de 1 de Abril de 1948.

Ministério do Ultramar, 7 de Janeiro de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 16 125

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que para a disciplina de Culturas Metropolitanas do ensino técnico médio agrícola, a que se refere a Portaria n.º 16 003, de 15 de Outubro de 1956, seja adoptado o seguinte

Programa

4.º ano

I — Culturas arvenses:

- 1 — Gramíneas: trigo, centeio, cevada, aveia, arroz.
- 2 — Leguminosas: fava, grão-de-bico, ervilha.
- 3 — Tubérculos e raízes carnosas: batata, nabos.
- 4 — Forraginosas: garroba, serradela, azevém, gero, anafe, abóbora.

II — Plantas industriais:

- 1 — Linho e cânhamo.
- 2 — Alfarrobeira, figueira, amendoeira.

5.º ano

I — Olivicultura:

- 1 — Cultura da oliveira.
- 2 — Noções gerais sobre o fabrico do azeite e conserva de azeitona.
- 3 — Aproveitamento dos subprodutos.